

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

## EDITAL Nº 20 - SRMJE/CP/SGP/2024

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõem o artigo 121, § 2°, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3°, § 3°, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1° e 3° da Resolução TRE-MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2.649/2021 e o que consta dos Processos SEI nº 10697.2024-8 e nº 12022.2024-7,

COMUNICA, às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Rondonópolis-MT, a reabertura do período de inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 46° Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico protocolo@tre-mt.jus.br, oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3°, da Lei nº 4.737/1965[1] e que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3°, § 3° da Resolução TRE-MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2.649/2021[2], bem como a magistrada e o magistrado deverão declarar que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3° do Provimento CRE-MT nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE-MT nº 02, de 25/03/2021[3] e Provimento CRE-MT nº 03, de 23/05/2023.

COMUNICA, ainda, que as incrições realizadas tempestivamente no período estabelecido no EDITAL Nº 15 - SRMJE/CP/SGP/2024 não necessitam ser refeitas.

Cuiabá, 8 de novembro de 2024.

## Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Presidente

<sup>[1]</sup> Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

<sup>§ 3</sup>º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

<sup>[2]</sup> Art. 3° A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

<sup>§ 3</sup>º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art.11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

[3] Art. 3°. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 08/11/2024, às 15:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <u>"Verificador"</u> informando o código verificador **0852213** e o código CRC **80FA0288**.

12022.2024-7 0852213v2